

CONTRATO Nº 20210167

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIÇARRA E A EMPRESA V ALVES DA SILVA EIRELI - ME

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Prefeita, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma V. ALVES DA SILVA EIRELI -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.801.411/0001-00, estabelecida à AV. BERNARDO SAYAO 609, VILA NOVA, Araguaína-TO, CEP 77818-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDEILTON ALVES DA SILVA, residente na RUA CORONEL FLEURY N.1265, SETOR CARAJAS, Araguaína-TO, CEP 77809-020, portador do(a) CPF 860.540.821-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-017 PPES e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA MAQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010378	JUNTA DO CABEÇOTE . - Marca.: SPAL	PEÇA	2,00	395,000	790,00
010381	TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	1,00	1.990,000	1.990,00
010385	RADIADOR . - Marca.: VISCONDI	PEÇA	2,00	716,000	1.432,00
010388	TENSOR CORREIA - Marca.: JOHN DEERE	PEÇA	10,00	180,000	1.800,00
010390	FILTRO DE AR EXTERNO . - Marca.: TECFIL	PEÇA	14,00	105,000	1.470,00
010393	FILTRO DO DIESEL (PRIMARIO) - Marca.: TECFIL	PEÇA	4,00	255,000	1.020,00
010397	FAROL DIANTEIRO LADO DIREITO - Marca.: ORGUS	PEÇA	5,00	192,000	960,00
010399	SENSOR DO DIESEL - Marca.: JOHN DEERE	PEÇA	8,00	247,000	1.976,00
010402	TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	17,00	335,000	5.695,00
010404	CRUZETA CABEÇA DE GATO. - Marca.: JOHN DEERE	PEÇA	5,00	144,000	720,00
010405	GARFO CABEÇA DE GATO CURTO - Marca.: JOHN DEERE	PEÇA	10,00	64,000	640,00
010408	ROLAMENTO CABEÇA DE GATO. - Marca.: JOHN DEERE	PEÇA	12,00	148,000	1.776,00
010410	TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	6,00	137,000	822,00
011066	BUCHA MANCAL DO EIXO DIANTEIRO - Marca.: JOHN DEERE	PEÇA	12,00	254,000	3.048,00
011070	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - Marca.: JOHN DEERE	PEÇA	10,00	287,000	2.870,00
011072	TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	2,00	189,000	378,00
011073	TAMPA DO MOTOR DE PARTIDA TRAZEIRO - Marca.: JOHN DEERE	PEÇA	2,00	485,000	970,00
011077	ESTATOR DO ALTERNADOR - Marca.: JOHN DEERE	PEÇA	2,00	258,000	516,00
013451	TAMPA DO ALTERNADOR TRAZEIRO - Marca.: JOHN DEERE	UNIDADE	2,00	749,000	1.498,00
013455	TRATOR JONDEERG 5705	UNIDADE	5,00	253,000	1.265,00
013464	VENTILADOR CASE845 REF.73164370 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	2,00	654,000	1.308,00
	MANGUEIRA CASE845 REF.75320808 - Marca.: CASE				
	SILENCIOSO CASE 845 REF.73164453 - Marca.: CASE				

PREFEITURA DE PIÇARRA

013471	BOMBA DÁGUA CASE845 REF.147071A1 - Marca.: URBA	CONJUNTO	2,00	349,000	698,00
013480	FILTRO LUBRIFICANTE CASE845 REF.J937743 - Marca.: CA	UNIDADE	12,00	209,000	2.508,00
013490	TIRANTE CASE845 REF.84126503 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	315,000	630,00
013499	TUBO INJETOR CASE845 REF.J932107 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
013509	ANEL VEDADOR CASE845 REF.75288840 - Marca.: UNIVERSA	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
013519	CHAVE DE IGNIÇÃO CASE845 REF.75225352 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	239,000	478,00
013523	SENSOR DE PRESSÃO DO MOTOR CASE845 REF.75236112 - Ma	UNIDADE	2,00	148,000	296,00
	rca.: CASE				
013526	SENSOR LUZ TEMP.OLEO TRANS. CASE845 REF.75261702 - M	UNIDADE	4,00	373,000	1.492,00
	arca.: CASE				
013529	VALVULA HIDROSTATICA DIREÇÃO CASE845 REF.75257538 -	UNIDADE	4,00	4.533,000	18.132,00
	Marca.: CASE				
013532	BOMBA HIDRAULICA DE OLEO CASE845 REF.87471430 - Marc	UNIDADE	1,00	4.795,000	4.795,00
	a.: CASE				
013535	ALAVANCA DE MUDANÇA CASE845 REF.8032400 - Marca.: CA	UNIDADE	4,00	1.723,000	6.892,00
013538	CONECTOR CASE845 REF.75289938 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	58,000	232,00
013544	BOMBA DE OLEO CASE845 REF.87711551 - Marca.: CASE	UNIDADE	3,00	3.295,000	9.885,00
013553	TERMINAL ESFERICO CASE845 REF.1925104 - Marca.: UNIV	UNIDADE	20,00	650,000	13.000,00
	ERSAL				
013557	CILINDRO DE DIREÇÃO CASE845 REF.87632370 - Marca.: C	UNIDADE	1,00	3.475,000	3.475,00
013561	ROLAMENTO CASE845 REF.87663316 - Marca.: CASE	UNIDADE	12,00	225,000	2.700,00
013568	ROLAMENTO CASE845 REF.87663317 - Marca.: CASE	UNIDADE	20,00	172,000	3.440,00
013573	FRANGE CASE845 REF.87667887 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	1.013,000	4.052,00
013577	LUVA CASE845 REF.75325357 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
013582	CUBO DE RODA CASE845 REF.87671571 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	1.588,000	6.352,00
013587	BUCHA CASE845 REF.73163363 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	458,000	4.580,00
013591	EIXO CASE845 REF.75255727 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	840,000	1.680,00
013596	VEDADOR CASE845 REF.75288833 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	218,000	872,00
013599	COROA CASE845 REF.71103527 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	3.180,000	6.360,00
013602	EIXO DIR. CASE845 REF.71103534 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	1.920,000	3.840,00
013607	ENGRENAGEM SATELITE CASE845 REF.87638369 - Marca.: C	UNIDADE	6,00	453,000	2.718,00
013610	DISCO DE FREIO CASE845 REF.87637717 - Marca.: STHAL	UNIDADE	14,00	649,000	9.086,00
013613	ENGRENAGEM SATELITE CASE845 REF.79047219 - Marca.: C	UNIDADE	8,00	699,000	5.592,00
013617	ROLAMENTO CASE845 REF.79042277 - Marca.: TINKEN	UNIDADE	6,00	269,000	1.614,00
013620	PARAFUSO CASE845 REF.87637713 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	40,00	7,900	316,00
013623	ROLAMENTO CASE845 REF.75287565 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	2.510,000	10.040,00
013628	ROLAMENTO CASE845 REF.87638373 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	898,000	5.388,00
013631	CUTUVELO CASE845 REF.70907059 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	122,000	488,00
013634	CUBO CASE845 REF.75266759 - Marca.: CASE	UNIDADE	3,00	1.680,000	5.040,00
013646	DISCO DE FREIO CASE845 REF.75289962 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	1.199,000	11.990,00
013652	MOLA CASE845 REF.76036051 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	114,000	1.140,00
013658	CUBO DA RODA TRAZEIRA CASE845 REF.87674751 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	11.988,000	23.976,00
013661	PARAFUSO CASE845 REF.87625350 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	14,00	38,000	532,00
013673	DISCO FREIO CASE845 REF.87625345 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	349,000	3.490,00
013682	ENGRENAGEM CASE845 REF.87625348 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	2.955,000	5.910,00
013688	DISCO DE FREIO CASE845 REF.8603328 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	3.815,000	7.630,00
013692	ELEMENTO FILTRANTE CASE845 REF.73125853 - Marca.: CA	UNIDADE	10,00	188,000	1.880,00
013696	BOMBA HIDRAULICA CASE845 REF.75323556 - Marca.: CASE	CONJUNTO	1,00	5.948,000	5.948,00
013699	VALVULA RETENÇÃO CASE845 REF.75325021 - Marca.: CASE	CONJUNTO	2,00	2.597,000	5.194,00
013702	VALVULA CASE845 REF.73160850 - Marca.: CASE	CONJUNTO	2,00	1.078,000	2.156,00
013706	COROA CASE845 REF.75258894 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	3.558,000	3.558,00
013709	PARAFUSO CASE845 REF.75215793 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	46,000	46,00
013712	VALVULA RETENÇÃO CASE845 REF.75252292 - Marca.: UNI	CONJUNTO	2,00	569,000	1.138,00
	VERSAL				
013715	RADIADOR DE OLEO CASE845 REF.87751052 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	5.232,000	5.232,00
013723	VALVULA PRIORITARIA CASE845 REF.73161794 - Marca.: C	UNIDADE	2,00	1.552,000	3.104,00
013738	RETENTOR CASE845 REF.8291995 - Marca.: CASE	UNIDADE	30,00	87,000	2.610,00
013751	ROLAMENTO CASE845 REF.73069310 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	288,000	1.728,00
013759	CAÇÓ CASE845 REF.75248809 - Marca.: CASE	UNIDADE	100,00	2,900	290,00
013763	FAÇA LATERAL CASE845 REF.75266798 - Marca.: METISA	UNIDADE	6,00	599,000	3.594,00
	6 FUROS				
013899	RADIADOR CASE W20E 2009 REF.147356A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	9.174,000	9.174,00
013905	TENSOR DE CORREIA CASE W20E 2009 REF.J967188 - Marca	UNIDADE	6,00	485,000	2.910,00
	: CASE				
013908	VOLANTE DO MOTOR CASE W20E 2009 REF.84231540 - Marca	UNIDADE	1,00	2.650,000	2.650,00
	: CASE				
013911	CÁTOVELO CASE W20E 2009 REF.A76747 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
013920	FILTRO COMBUSTIVEL CASE W20E 2009 REF.J931063 - Marc	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
	a.: CASE				
013923	ALTERNADOR 65A CASE W20E 2009 REF.1964860C1 - Marca.	UNIDADE	1,00	2.397,000	2.397,00
	: CASE				
013926	FAROL DIANTEIRO CASE W20E 2009 REF.A187519 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	365,000	730,00
013929	CILINDRO RH CASE W20E 2009 REF.E69526 - Marca.: CASE	CONJUNTO	1,00	4.748,000	4.748,00
013933	FILTRO DE OLEO CASE W20E 2009 REF.A45625 - Marca.: C	UNIDADE	10,00	107,000	1.070,00
013937	GARFO CASE W20E 2009 REF.A18709 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	95,000	196,00
013940	FRANGE CASE W20E 2009 REF.E105010 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	347,000	694,00
013943	INTERRUPTOR CASE W20E 2009 REF.E155293 - Marca.: CAS	UNIDADE	3,00	276,000	828,00
013951	PISTÃO CASE W20E 2009 REF.L33576 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
013960	SAPATA DE FREIO CASE W20E 2009 REF.D47524 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	273,000	273,00
013963	FLANGE CASE W20E 2009 REF.E61748 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	299,000	299,00
013966	LUVA DE ACOPLAMENTO CASE W20E 2009 REF.E69392 - Marc	UNIDADE	3,00	409,000	1.227,00
	a.: CASE				
013969	DISCO CASE W20E 2009 REF.148903A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	485,000	1.940,00
013972	ENGRENAGEM CASE W20E 2009 REF.148907A1 - Marca.: CAS	UNIDADE	2,00	1.490,000	2.980,00
013975	EIXO CASE W20E 2009 REF.148910A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
013979	ANEL DE VEDAÇÃO CASE W20E 2009 REF.148933A1 - Marca.	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
	: CASE				
013982	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.148941A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	1.450,000	2.900,00
013987	ENGRENAGEM SATELITE CASE W20E 2009 REF.148947A1 - Ma	UNIDADE	6,00	790,000	4.740,00
	rca.: CASE				
013990	SEMI EIXO CASE W20E 2009 REF.71100468 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	1.507,000	1.507,00
013993	MOLA CASE W20E 2009 REF.148959A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	352,000	2.112,00
013998	EMBOLO CASE W20E 2009 REF.148966A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	488,000	1.952,00
014004	PEDAL CASE W20E 2009 REF.75263986 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	1.450,000	1.450,00
014009	GARFO CASE W20E 2009 REF.9969205 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	166,000	166,00
014013	JOGO DE REPARO CASE W20E 2009 REF.G109423 - Marca.: CASE	UNIDADE	11,00	698,000	7.678,00
014031	PARAFUSO CASE W20E 2009 REF.E158385 - Marca.: METISA	UNIDADE	180,00	9,000	1.620,00

014036	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.L17463 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	218,000	218,00
014039	BUCHA CASE W20E 2009 REF.L17466 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
014043	BRONZINA DE BIELA STD CASE W20E 2009 REF.A77465 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	6,00	78,000	468,00
014046	VALVULA CASE W20E 2009 REF.J920868 - Marca.: TRW	UNIDADE	6,00	55,000	330,00
014049	GUIA DE VALVULA CASE W20E 2009 REF.J904408 - Marca.: TRW	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
014054	JOGO DE JUNTA CASE W20E 2009 REF.A77793 - Marca.: SA	JOGO	2,00	1.778,000	3.556,00
014064	ESTATOR CASE W20E 2009 REF.E105059 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	1.515,000	1.515,00
014073	ENGRENAGEM CASE W20E 2009 REF.L33462 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	798,000	798,00
014076	BRAÇADEIRA FLANGE CASE W20E 2009 REF.D80314 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
014080	ENGRENAGEM CASE W20E 2009 REF.147447A1 - Marca.: CAS	UNIDADE	1,00	2.298,000	2.298,00
014083	BUCHA CASE W20E 2009 REF.L33468 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	408,000	408,00
014086	JUNTA CASE W20E 2009 REF.L30039 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	23,000	23,00
014095	ESPAÇADOR CASE W20E 2009 REF.E68940 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	221,000	221,00
014103	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.A17912 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	178,000	178,00
014108	ENGRENAGEM CASE W20E 2009 REF.S113669 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	5.995,000	5.995,00
014112	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.E157051 - Marca.: TINK	UNIDADE	4,00	199,000	796,00
029070	RADIADOR COMPLETO CASE845 REF.73164343 - Marca.: CA	PEÇA	1,00	5.408,000	5.408,00
029075	FILTRO DE AR SECUNDARIO CATERPILA REF:245-6376 - Marca.: CATERPILA	PEÇA	20,00	168,000	3.360,00
029078	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA CATERPILA REF:343-5527 - Marca.: CATERPILA	PEÇA	12,00	238,000	2.856,00
029081	DESLIZANTE CIRCULAR CATERPILA REF:128-9654 - Marca.: CATERPILA	PEÇA	45,00	110,000	4.950,00
029083	CORREIA ALTERNADOR CATERPILA REF:185-5872 - Marca.: CATERPILA	PEÇA	10,00	149,000	1.490,00
029086	ESCARIFICADOR CATERPILA REF:1U3202 - Marca.: CATERPI	PEÇA	3,00	132,000	396,00
029514	TERMINAL DIREÇÃO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: MEC PAR	PEÇA	20,00	98,000	1.960,00
029516	BOMBA HIDRAULICA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	5,00	945,000	4.725,00
029518	CRUZETA CABEÇA DE GATO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: STHAL	PEÇA	12,00	226,000	2.712,00
029520	GARFO CABEÇA GATO CURTO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: STHAL	PEÇA	6,00	198,000	1.188,00
029522	BOMBA TRANSFERENCIA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	6,00	500,000	3.000,00
029525	PONTEIRA FREZADA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: MEC PAR	PEÇA	6,00	480,000	2.880,00
029532	RADIADOR TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: VISCON	PEÇA	3,00	2.670,000	8.010,00
029535	PARAFUSO DA RODA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: RODAFUSO	PEÇA	12,00	23,000	276,00
029539	SENSOR DA BOMBA INJETORA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: VDO	PEÇA	6,00	100,000	600,00
029542	CABECOTE DO FILTRO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	2,00	300,000	600,00
029546	LANTERNA TRAZEIRA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: GF	PEÇA	8,00	123,000	984,00
029549	TURBINA DO MOTOR TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: MASTER POWER	PEÇA	2,00	2.295,000	4.590,00
029551	RETENTOR SEMI EIXO INTERNO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: ARCA	PEÇA	12,00	81,000	972,00
029552	RETENTOR SEMI EIXO EXTERNO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: ARCA	PEÇA	12,00	98,000	1.176,00
029557	SUPORTE ESCOVA MOTOR DE PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	15,00	228,000	3.420,00
029559	BARRA DIREÇÃO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	1,00	708,000	708,00
029562	BENDIX MOTOR DE PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: ZEN	PEÇA	14,00	413,000	5.782,00
029563	BOBINA DE CAMPO MOTOR DE PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: UEDA	PEÇA	6,00	238,000	1.428,00
029566	ESTATOR ALTERNADOR TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: ARIELO	PEÇA	6,00	328,000	1.968,00
029571	ROLAMENTO CABEÇA DE GATO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: TINKEN	PEÇA	6,00	203,000	1.218,00
029572	TAMPA DO ALTERNADOR DIANTEIRO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: ZEN	PEÇA	2,00	178,000	356,00
029576	BOMBA DE TRANSFERENCIA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: STHAL	PEÇA	1,00	433,000	433,00
029579	PONTEIRA FREZADA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: STHAL	PEÇA	2,00	798,000	1.596,00
029582	FILTRO HIDRAULICO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	6,00	241,000	1.446,00
029585	JUNTA TAMPA VALVULA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: SPAL	PEÇA	1,00	159,000	159,00
029588	PARAFUSO DA RODA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	12,00	22,000	264,00
029591	BUCHA MANCAL EIXO DIANT/DIANT TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	4,00	190,000	760,00
029594	SENSOR OLEO MOTOR TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	1,00	128,000	128,00
029597	FACA LAMINA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	4,00	649,000	2.596,00
029600	LANTERNA TRAZ TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	2,00	149,000	298,00
029603	TURBINA MOTOR TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	1,00	4.319,000	4.319,00
029606	RETENTOR SEMI-EIXO EXTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: ARCA	PEÇA	8,00	64,000	512,00
029608	KIT EMBREAGEM TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	KIT	1,00	5.548,000	5.548,00
029610	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: ZEM	PEÇA	2,00	348,000	696,00
029613	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: UEDA	PEÇA	3,00	250,000	750,00
029616	ESTATOR ALTERNADOR TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: ARIELO	PEÇA	4,00	365,000	1.460,00
029619	TAMPA ALTERNADOR DIANT TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	1,00	348,000	348,00

054597	ca.: ZEM LAMINA PATROL 13FUR0S FURACÃO 3/4 - REF: 7D1576 - M	UNIDADE	400,00	1.520,000	608.000,00
086932	arç.: METISA KIT MOTOR - 621- E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	889,000	889,00
086933	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 621- E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	2.900,000	2.900,00
086935	MOTOR DE PARTIDA 621-E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	1.810,000	1.810,00
086937	PAR DE JOISTIC 621 - E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	3.690,000	3.690,00
086940	FILTRO OLEO DO MOTOR 621 - E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	174,000	1.740,00
086944	FILTRO SEDIMENTADOR 621 - E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	288,000	2.880,00
			VALOR GLOBAL R\$ 1.048.483,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.048.483,00 (um milhão, quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-017 PPES são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-017 PPES, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Junho de 2021 extinguindo-se em 07 de Junho de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoхарifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoхарifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-017 PPES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-017 PPES, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 07 de Junho de 2021

PREFEITURA DE PIÇARRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

V. ALVES DA SILVA EIRELI -ME
CNPJ 11.801.411/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____